



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

### Proposta de Lei 22/XIV (GOV) - Estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais

#### PARECER

1 – Através da presente Proposta de Lei pretende-se fazer aprovar um regime excecional para aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à pandemia de COVID-19.

2 – Através do regime legal proposto visa-se a promover a agilização de procedimentos de carácter administrativo, tornar céleres e efetivos empréstimos de curto prazo e garantir a continuidade de utilização do capital de empréstimos a médio e longo prazos contraídos ao abrigo do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

3 – O objetivo centra-se na necessidade de dotar as entidades públicas que desenvolvem ação mais próxima da população, dos necessários meios para atuar com eficácia e celeridade.

4 – Porém, não obstante o Preâmbulo da Proposta se referir expressamente às autarquias locais, constata-se que o regime legal que se pretende aprovar se centra na atuação das câmaras municipais, às quais são direcionadas as respetivas medidas, nelas não se englobando as Freguesias.

5 – É inegável que as Juntas de Freguesia desde sempre assumiram, pela proximidade, um papel particularmente relevante junto das populações e constituem um apoio indispensável junto das pessoas com maior vulnerabilidade.

6 – Esse papel tem sido reforçado no período do estado de emergência que se atravessa, desdobrando-se – autarcas e trabalhadores – no auxílio e apoio permanente às populações e associações locais.

7 – Este apoio no “terreno”, bem como o cumprimento integral de todas as regras de proteção e de higienização legalmente impostas, têm determinado um **significativo aumento dos encargos, por parte das Freguesias, com manifesto impacto nos seus orçamentos, já de si, insuficientes.**



8 – Deste modo, afigura-se de elementar justiça que as Freguesias sejam incluídas, de modo claro e expreso no texto da Lei, no pacote de medidas que a Proposta apresenta.

9 – Assim, propõe-se a alteração do texto do **art.º 3.º** da Proposta nos termos seguintes: ***“Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 49.º, no n.º 2 do art.º 50.º e dos nºs 1 e 4 do art.º 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia de COVID-19, as câmaras municipais e as Juntas de Freguesia podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização pelas respetivas assembleia municipal e assembleia de freguesia, sem prejuízo da sujeição a ratificação por estes órgãos assim que os mesmos possam reunir”***.

10 – De igual forma, propõe-se que o regime legal contido no art.º 4.º da Proposta quanto à concessão de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade possa ser, também, aditado à alínea v) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em relação aos apoios na área social a conceder pelas Freguesias, a cidadãos ou a instituições particulares de solidariedade social, posto que também para estes apoios, a figura da delegação de competências já se encontra prevista no art.º 17.º da mesma Lei.

Lisboa, 7 de abril de 2020